

Em 31 de outubro de 2008  
Trabalho Elaborado nº 020 /2008  
Pelo Assessor Jurídico - Marco Aurélio Bicalho de Abreu Chagas

## **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PODEM PROPOR AÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL**

O acesso aos Juizados Especiais está garantido às microempresas e às empresas de pequeno porte, segundo o disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº. 123/2006, que instituiu novo tratamento tributário simplificado, também conhecido como SIMPLES NACIONAL ou SUPER SIMPLES.

O artigo 74 da Lei Complementar 123/2006, "[in verbis](#)":

Art. 74. Aplica-se às microempresas e às empresas de pequeno porte de que trata esta Lei Complementar o disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, as quais, assim como as pessoas físicas capazes, passam a ser admitidas como proponentes de ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.

Para os efeitos da lei, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00;

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00.

O Enunciado Cível nº 47 do FONAJE – Fórum Nacional dos Juizados Especiais – estabeleceu que: “A microempresa e a empresa de pequeno porte, para propor ação no âmbito dos Juizados Especiais deverão instruir o pedido com documento de sua condição”.(Nova Redação aprovada no XXI Encontro - Vitória/ES).

A empresa não comprovando a sua condição de microempresa não pode figurar como autora nas relações processuais que se instauram perante os Juizados Especiais, consoante precedentes das Turmas Recursais dos Tribunais Pátrios. Vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA. MICROEMPRESA. Tal categoria de empresa pode ser parte ativa nos Juizados Especiais. No entanto, é necessária a comprovação da condição, o que não foi devidamente atendido pelo autor. Extinção de ofício do feito, recurso provido, porém por fundamento distinto do suscitado. (Recurso Cível Nº 71000576793, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Maria José Schmitt Santanna, Julgado em 14/12/2004).

1 - "Aplica-se às microempresas o disposto no § 1º do art. 8º da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, passando essas empresas, assim como as pessoas físicas capazes, a serem admitidas a proporem ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas" (Lei 9841/99: Art. 38).

**2 - O comprovante de inscrição no CNPJ constitui documento hábil atestar a condição de micro empresa da pessoa jurídica que pretende demandar como parte autora perante os juizados especiais,** negando-se provimento à apelação interposta, se outro fundamento não invocar para cassação da sentença recorrida. (20030710045899ACJ, Relator JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 07/10/2003, DJ 13/02/2004 p. 146). (grifamos).

Na verdade as microempresas e as empresas de pequeno porte podem optar pelo ajuizamento da ação pelo regime do Código de Processo Civil ou pelo regime da Lei dos Juizados Especiais, ou melhor, justiça comum ou juizados especiais cíveis estaduais e federais.

A faculdade exercida pelas empresas, sendo feita pelo regime da Lei dos Juizados Especiais, **dever-se-á** observar o atribuído **à** valor da causa que, nesse caso, não poderá ultrapassar o limite de quarenta vezes o valor do salário mínimo vigente. Caso o valor da causa atinja um valor além previsto, nos exatos termos do inciso I, do art. 3º da Lei dos Juizados Especiais, o Juizado Especial considerará que houve renúncia ao valor que excedente ao limite dos quarenta salários mínimos, para se beneficiar da celeridade do procedimento previsto no juizado especial.

"Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogados; nas de valor superior, a assistência é obrigatória". (Art. 9º da Lei dos Juizados Especiais).